

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 11/12/2025.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2^a a 6^a das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – TOKIO MARINE EVENTOS	4
1- OBJETIVO DO SEGURO.....	5
2- DEFINIÇÕES	7
3- ÂMBITO GEOGRÁFICO	16
4- VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO	16
5- RISCOS COBERTOS	17
6- RISCOS EXCLUÍDOS.....	17
7- FORMA DE CONTRATAÇÃO	21
8- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	21
9- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA	22
10- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	22
11- DOCUMENTOS DO SEGURO.....	23
12- ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO VIGENTE	23
13- RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO	25
14- FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL	26
15- PAGAMENTO DO PRÊMIO	26
16- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	29
17- DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO	31
18- CUSTOS DE ACORDOS E ALOCAÇÕES	33
19- SEGURO CUMULATIVO	34
20- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
21- PERDA DE DIREITO	37
22- OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	38
23- SALVADOS	39
24- ATUALIZAÇÃO DE VALORES	39
25- LEGISLAÇÃO APlicável E FORO.....	39
26- CESSÃO	40
27- PREScriÇÃO	40
28- ESTIPULANTE	40
29- DISPOsições FINAIS	41

30- COBERTURAS BÁSICAS	43
COBERTURA BÁSICA 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS.....	43
31- COBERTURAS ADICIONAIS	47
COBERTURA ADICIONAL 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	47
COBERTURA ADICIONAL 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	48
COBERTURA ADICIONAL 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS CONTINGENTES A SERVIÇO DO SEGURADO	51
COBERTURA ADICIONAL 4 – RESPONSABILIDADE CIVIL PRÉDIOS E CONSTRUÇÕES LOCADAS (IMÓVEL)	53
COBERTURA ADICIONAL 5 – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS ..	57
COBERTURA ADICIONAL 6 – RESPONSABILIDADE CIVIL FOGOS DE ARTIFÍCIO	60
COBERTURA ADICIONAL 7 – RESPONSABILIDADE CIVIL CARROS ALEGÓRICOS	63
COBERTURA ADICIONAL 8-DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO	65
COBERTURA ADICIONAL 9- CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO	66
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO.....	67
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	68
CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS .	68

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – TOKIO MARINE EVENTOS

1- OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A Seguradora, subordinada aos termos das condições e documentos contratuais, assume o compromisso de garantir, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas, pelo segurado, nas reparações de danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, aos quais seja obrigado a indenizá-lo, e/ou nas ações emergenciais empreendidas, com o objetivo de evitá-lo ou minorar seus efeitos, DESDE QUE SATISFEITAS AS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

- a) Tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas de cada cobertura contratada;
- b) Os danos ou o fato gerador tenham ocorrido comprovadamente durante a vigência do seguro e que o segurado tenha apresentado o pedido de indenização durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;
- c) O Segurado tenha sido responsabilizado pelos danos causados ao Terceiro, sendo o valor da reparação fixado em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- d) Despesas de Contenção de Sinistros e Despesas de Salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado, ou realizadas por Terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, ainda que tenha sido contratada a cobertura adicional específica para tanto, até **5% do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ 1.000,00**, e sem redução do limite máximo de indenização dessa cobertura;

1.2 Fica estabelecido que as despesas de contenção e salvamento acima estabelecidas:

- a) só serão indenizáveis caso, no processo de regulação do sinistro, seja identificada cobertura ou, caso o sinistro tenha sido evitado, que, se tivesse de fato ocorrido, ele encontraria cobertura na apólice; e
- b) não serão indenizáveis quando se tratar de evento abrangido por cobertura específica que não foi contratada nesta Apólice ou, ainda, evento abrangido por outro ramo de produto não abrigado pela Apólice contratada.

1.2.1 Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.

1.2.1.1. Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento.

1.2.2. NÃO CONSTITUEM DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO E AS REALIZADAS COM PREVENÇÃO ORDINÁRIA, INCLUÍDA QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO.

1.2.3 A SEGURADORA NÃO ESTÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DE DESPESAS COM MEDIDAS NOTORIAMENTE INADEQUADAS, OBSERVADA A GARANTIA CONTRATADA PARA O TIPO DE SINISTRO IMINENTE OU VERIFICADO.

1.2.4. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados. Fica estabelecido, com isso, que o Segurado se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento, não sendo admitido adotar práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos.

1.2.5. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheciam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção.

1.2.6. Ainda, entendem-se como notoriamente inadequadas as despesas incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.

1.2.7. Multas de qualquer natureza, tal como ambientais ou de caráter tributário, ainda que sejam consideradas como acessórias, não são consideradas como Dano e não são passíveis de indenização, salvo haja disposição expressa em sentido contrário.

1.3. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora que:

- a) A data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
- b) A data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.

1.3.1. Se a soma da reparação e das despesas, mencionadas nas alíneas c) e d), do subitem 1.1, exceder na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, este seguro não tem responsabilidade pelo excesso, exceto as despesas incorridas em ações emergenciais, as quais estarão limitadas ao limite máximo garantido.

1.3.2. Os limites máximos de indenização da cobertura, básica ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.

1.4. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) Atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

2- DEFINIÇÕES

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

Acidente pessoal: Evento danoso, súbito e violento caracterizado por causar exclusivamente danos corporais.

Aditivo: Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. O termo “endosso” também é empregado no mesmo sentido de “aditivo”.

Agente: Representante da Seguradora, autorizado pela mesma a intermediar operações de seguro diretamente com o Segurado interessado. Pode ser pessoa física ou jurídica.

Agravamento de risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade do risco assumido pela Seguradora.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas ajustadas entre as partes, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice à base de ocorrência (occurrence basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Apólice à base de reclamações (claims made basis): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Apólice à base de reclamações (claims made basis) com notificações: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou
- b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

- c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

Apólice à base de reclamações (claims made basis) com primeira manifestação ou descoberta: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e
- b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou
- c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Ato danoso: Qualquer ato ou omissão danoso cometido ou tentado ou alegadamente cometido ou tentado pelo Segurado, resultante de sua negligência, imprudência ou imperícia.

Ato doloso: Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Aviso de sinistro: Comunicação pela qual o Segurado informa à Seguradora a ocorrência de um Sinistro.

Beneficiário: Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

Bens / bens econômicos: São os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica.

Bens corpóreos, materiais ou tangíveis: As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, NÃO são bens corpóreos, mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade.

Bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis: Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas.

Boa-fé: No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

Cancelamento de seguro ou de cobertura: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se rescisão.

Caso fortuito: Acontecimento imprevisível e inevitável; isto é, um acontecimento que não se poderia prever ou evitar e se mostra superior às forças ou à vontade do homem.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cláusula: Termo utilizado para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato.

Cobertura: Proteção conferida ao Segurado contra determinados riscos expressamente mencionados na apólice.

Cobertura adicional/acessória: Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das coberturas básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional.

Cobertura básica: Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais e que podem em geral, ser contratadas de forma independente.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e Seguradora e que são de caráter genérico, podendo eventualmente ser alteradas pelas Condições Especiais e/ou Condições Particulares.

Condições especiais: Cláusulas que estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presentes no Plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

Condições particulares: Cláusulas alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, sendo classificadas como Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, conforme a natureza da alteração promovida.

Corretor de seguros: O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é

econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

Cosseguro: É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas**

Contrato de seguro: Contrato mediante o qual uma das partes, denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a garantir interesse da outra parte, denominada Segurado, contra riscos predeterminados.

Culpa grave: A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

Custos de defesa: Uma vez que contratada cobertura específica para Custos de Defesa, essa compreende as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro. Possuirão limite específico e diverso daquele destinado à indenização dos prejudicados, conforme definido na Apólice, e serão descontados do Limite Máximo de Indenização contratado. Os Custos de Defesa do Segurado na esfera criminal poderão ser indenizados pela Seguradora, a critério exclusivo dela, em cada situação individualizada, caso contratada a cobertura particular.

Dano: é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: Lesão corporal causada a qualquer pessoa física, exceto o Segurado, inclusive amortes resultante destes eventos, bem como os lucros cessantes diretamente decorrentes de referida lesão corporal. Ficam excluídos desta definição os danos estéticos.

Dano estético: Tipo de dano físico/corporal causado a qualquer pessoa física que, embora não acarrete sequelas que possam interferir no funcionamento do organismo, implique na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

Dano material: Danos físicos ou destruição causados exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis (exceto a bens de propriedade do Segurado), bem como os lucros cessantes diretamente decorrentes dos referidos danos, inclusive os prejuízos que resultem na perda de uso ou na redução de seu valor decorrentes diretamente de tais danos.

Dano moral: Danos não físicos causados a terceiros, consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos pela apólice que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas e dores afetivas, ou ainda que ofendam a honra, a moral, ascrenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, a liberdade, a profissão, o bem estar, a psique, o crédito ou o bom nome do terceiro. Ficam excluídos desta definição os Danos Estéticos.

Dano punitivo e dano exemplar: Indenização em escala elevada, estipulada em patamar superior ao valor necessário para compensar os danos sofridos pelo terceiro. Destina-se a punir o réu por sua conduta perniciosa ou para servir de exemplo.

Data de final da vigência do contrato: O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice.

Data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

Despesas de Contenção de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de Ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado nas condições Gerais da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

Despesas de Salvamento de Sinistro: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado nas condições Gerais da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

Direito de regresso: É o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação: Documento que faz parte integrante da Apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Evento: É qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado.

Fato gerador: É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata- se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

Força maior: Acontecimento inevitável e irresistível decorrente de um fato da natureza e que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígio oriundo desta apólice.

Franquia: Valor ou percentual definido na especificação da apólice. A responsabilidade a cargo da Seguradora somente terá início a partir do valor ou percentual que exceder a franquia.

Furto qualificado: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, mediante o emprego de chave falsa, gaza ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial, ou ainda mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

Furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

Garantia única: É a soma das indenizações devidas, na ocorrência de sinistro, por danos materiais e por danos corporais, causados a terceiros.

Garantia tríplice: É a divisão do Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada, em três verbas distintas e independentes: a primeira, relativa a danos corporais causados a uma única pessoa; a segunda, relativa a danos corporais causados a mais de uma pessoa; e a terceira, relativa a danos materiais causados a terceiros. Utiliza-se a Garantia Tríplice em alguns seguros de Responsabilidade Civil Geral, em que a possibilidade de ocorrência de danos corporais é superior à de danos materiais. Não existe Limite Agregado na Garantia Tríplice.

Indenização: Pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado quando da ocorrência do sinistro coberto pela apólice.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Agregado (LA): Limite máximo indenizável pela apólice, considerando a soma de todas as indenizações, custos e despesas cobertas, resultantes de diferentes sinistros ocorridos durante a sua vigência. O limite agregado, fixado em valor igual ou superior ao limite máximo de indenização – LMI, está expresso na especificação da apólice. Não obstante a ampliação prevista no conceito de limite agregado, o LMI continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência e também na série de sinistros resultantes de um mesmo evento

Limite máximo de garantia de apólice (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

Limite máximo de indenização (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

Liquidiação de sinistros: Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

Lockout (locaute): Prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.**Lucros cessantes:** São lucros que deixam de ser auferidos diretamente pelo Segurado, devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Segurado ou do terceiro prejudicado, no caso de seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Prejuízos Financeiros" somente se estes forem diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais.

Má-fé: Agir ou atuar, intencionalmente, de modo contrário à lei, aos bons costumes ou ao direito.

Negligência: Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo.

Notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

Objeto do seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Ocorrência: Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro ou, ainda, agravamento de risco.

Participação obrigatória do segurado (POS): Estabelece a participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro.

Período de retroatividade: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro.

Prêmio: Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta lhe garanta as coberturas contempladas nesta apólice.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição: Princípio jurídico que determina a extinção do direito de ação em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

Proponente: Pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para este fim, apresenta uma proposta de seguro.

Proposta de seguro: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro.

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

Regulação e liquidação de sinistro: Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie.

Reintegração: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

Renovação: Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada “a renovação do contrato”.

Responsabilidade civil (RC): É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados.

Responsabilidade Civil Objetiva: a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano

implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Responsabilidade Civil Subjetiva: a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*”

Responsabilidade Civil Solidária: a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: “*Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.*”

Responsabilidade Civil Subsidiária: a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumpri-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

Risco: Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes contratantes (Segurado e Seguradora) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Risco absoluto: Forma de contratação através da qual a Seguradora responde pelos prejuízos indenizáveis até, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou cada Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, portanto, a hipótese de rateio.

Riscos cobertos: Riscos predeterminados nas Condições Especiais e/ou Particulares da apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a pleitear a cobertura do seguro, desde que atendidas todas as demais disposições previstas neste contrato.

Risco excluído: Riscos não garantidos pela apólice, ainda que possam gerar responsabilidade de qualquer natureza ao Segurado.

Roubo: Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada.

Salvados: Bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro.

Seguradora: Empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos de natureza securitária, devidamente indicada na especificação.

Seguro de Responsabilidade Civil: O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o reembolso e/ou o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato.

Sinistro: É a concretização de um risco coberto.

Sinistro coberto: Sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

Sub-limite: Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora em relação a uma determinada cobertura ou risco, o qual faz parte do Limite Máximo de Indenização e dele será deduzido havendo qualquer pagamento de Indenização decorrente de Sinistro.

Sub-rogação: A sub-rogação tem lugar no contrato de seguro quando, após a ocorrência do sinistro e paga a Indenização pela Seguradora, esta última assume os direitos e ações que o Segurado tem contra terceiros responsáveis pelo Sinistro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Entidade autárquica integrante do Sistema Nacional de Seguros Privados, à qual compete a fiscalização da constituição, organização, funcionamento e operação do mercado segurador e ressegurador.

Terceiro: Refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios e acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação acionária ou por cota, bem como seus administradores.

Tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação de sinistros e de suas expectativas.

Vigência/vigência do contrato/ período de vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

3- ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições desta apólice aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados em todo território brasileiro, salvo disposições em contrário expressamente especificadas nesta apólice.

4- VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO

4.1. A vigência da apólice será pelo período expressamente estabelecido na especificação, sendo seu início e término às 24h (vinte e quatro horas) das datas ali estabelecidas.

4.2. No caso de renovação, o início da nova vigência deverá coincidir com o término da vigência anterior.

4.3. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, documentos e as provas que lhe forem solicitadas.

5- RISCOS COBERTOS

5.1. A Seguradora garantirá o interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, por em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que desde que com anuênciia prévia e expressa da Seguradora, devendo, ainda, ser atendida as demais disposições do contrato..

5.2. Para fins deste contrato, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas condições e documentos contratuais, os quais fazem parte integrante e inseparável desta apólice. As coberturas adicionais poderão ser contratadas de forma isolada.

5.3. São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a cobertura, sem prejuízo das demais disposições desta apólice, que:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

5.4. A Seguradora fará o pagamento dos custos de defesa, como e quando devidos, de acordo com os termos destas Condições Gerais.

5.5. Correrão por conta da Seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas Condições Contratuais da apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos, os prejuízos consequentes de:

- a) Despesas de tentativa de salvamento e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice;
- b) Danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.6. O segurado se obriga, por força deste contrato, a executar tudo o que for possível e exigível para limitar as despesas do sinistro àquilo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato coberto, minorar a dimensão do mesmo, ou, ainda, para salvar o bem ou o interesse legítimo segurado.

6- RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Este seguro não cobre, salvo determinação expressa na cobertura contratada:

a) Perdas e danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout" (locaute), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência destas ocorrências, bem como, atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima; salvo em prestação de serviço militar ou atos

de humanidade em auxílio de outrem

- b) Perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- c) Perdas e danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- d) Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações extracontratuais;
- e) Perdas e danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- f) Perdas e danos baseados ou decorrentes do descumprimento de quaisquer tipos de declarações ou garantias expressa ou implicitamente contidas nos contratos relativos aos serviços prestados e/ou produtos comercializados e/ou industrializados pelo segurado, incluindo, sem limitação, garantias de qualidade ou de performance ou qualquer questionamento ou dúvida sobre a qualidade dos serviços prestados e/ou produtos comercializados e/ou industrializados pelo segurado;
- g) Multas de qualquer natureza impostas ao segurado;
- h) Perdas e danos relativos a ações ou processos criminais no âmbito administrativo (inquéritos) ou judicial, incluindo os custos ou despesas deles decorrentes;
- i) Indenizações decorrentes de perdas e danos relativos a ações ou processos que tenham por objeto verbas típicas trabalhistas no âmbito administrativo ou judicial, incluindo os custos ou despesas deles decorrentes;
- j) Perdas e danos relativos a ações ou processos de natureza tributária (impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições previdenciárias) no âmbito administrativo ou judicial ou qualquer valor decorrente de tributos;
- k) Perdas e danos relacionados com radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, armazenamento, utilização ou neutralização de materiais físsile e seus resíduos e quaisquer eventos decorrentes de energia atômica e nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
- l) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- m) Perdas e danos causados pela ação paulatina ou gradual de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- n) Poluição ou vazamento de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, o descarte, a dispersão, a liberação ou o escape de qualquer elemento irritante, poluente ou contaminador, sólido, líquido, gasoso ou térmico, tais como, sem limitação, fumaças, vapores, fuligens, exalações, produtos químicos ácidos, alcalinos, tóxicos, resíduos hospitalares e materiais de refugos, dentro ou sobre o solo, ou em qualquer estrutura sobre o solo, na atmosfera ou em qualquer curso d'água ou em outros elementos aquáticos, incluindo, sem limitação, lençóis freáticos;
- o) Qualquer modalidade de perda econômica que não esteja enquadrada na definição de "prejuízos financeiros", inclusive lucros cessantes não decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- p) Perdas e danos decorrentes da existência, uso e conservação de aeronaves, bem como produtos, peças e equipamentos para aeronaves e controle do tráfego aéreo; existência, uso, conservação e operações de aeroportos e quaisquer atividades nele realizadas, exceto aquelas não relacionadas à navegação aérea;
- q) Perdas e danos decorrentes da existência, uso e conservação de embarcações e quaisquer

atividades e operações realizadas em portos;

r) Perdas e danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

s) Perdas e danos decorrentes do desaparecimento, extravio, furto ou roubo de bens, dinheiro ou valores. Consideram-se valores para efeito deste contrato de seguro metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem valor monetário;

t) Perdas e danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge (quando aplicável e compreendidos aqui também os companheiros (as), uniões estáveis ou qualquer outra modalidade de vida em comum semelhante ao casamento) bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, os causados aos sócios ou acionistas da empresa segurada, a seus diretores, conselheiros, representantes legais e/ou administradores;

u) Perdas e danos genéticos, bem como, danos causados por asbestos, sílica, mofo, talco asbestosiforme, diethylstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, chumbo, bisfenol a ("bpa"), éter metil butil terciário ("mtbe"), campos e/ou radiação eletromagnética ("emf") e bifenila policlorada ("pcb"); bem como vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("aids"), síndrome de alcoolismo fetal, encefalopatia espongiforme transmissível ("tse"), organismos geneticamente modificados ("organismos transgênicos"), e danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados. Os danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados referem-se

exclusivamente aos danos causados à saúde;

v) Perdas e danos decorrentes de atividades e/ou comércio eletrônicos do segurado relacionados a websites, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores, internet, extranet, intranet e tecnologias similares;

w) Indenizações a terceiros, perdas ou danos decorrentes e/ou relacionados à interrupção ou à falha na prestação de serviços ou prestação defeituosa de serviços;

x) Danos exemplares e danos punitivos;

y) Operações off-shore, bem como quaisquer operações relacionadas a riscos de petróleo e gás (on-shore ou off-shore);

z) Danos estéticos;

aa) Perdas e danos ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre o meio ambiente sem titularidade privada, ou seja, de domínio público;

bb) Perdas e danos relacionados a falhas dos serviços profissionais prestados pelo segurado. Entendem-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominados "profissionais liberais", tais como, sem limitação, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, consultores, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares;

cc) Danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o competente certificado de registro oficial. Nesta hipótese, a indenização não excederá o valor praticado no mercado pela transação de um animal comum;

dd) Caso fortuito ou de força maior sempre que os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;

ee) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como real e correta de calendário, ainda que

continue a funcionar corretamente após aquela data;

ff) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário;

gg) Perdas e danos causados a terceiros (i) que seja controlado, direta ou indiretamente, pelo segurado, (ii) no qual o segurado detenha, direta ou indiretamente, participação superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante ou total, ou (iii) que, direta ou indiretamente, controle o segurado ou detenha, direta ou indiretamente, participação no segurado superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu capital votante ou total;

hh) Perdas e danos baseados ou decorrentes do não cumprimento intencional, proposital ou deliberado de quaisquer leis, decretos, regulamentos, portarias, diretrizes ou outras normas legais ou infralegais, federais, estaduais ou municipais, ou de quaisquer decisões, despachos, comunicados ou instruções de qualquer departamento ou órgão governamental administrativo ou judicial, ou ainda por violação de estatuto social e/ou contrato social;

ii) Perdas e danos apresentados por um segurado contra outro segurado;

jj) Perdas e danos baseados ou decorrentes de discriminação cometida por um segurado com fundamento em raça, religião, nacionalidade, incapacidade física, mental ou psicológica, idade, condição civil, sexo ou orientação sexual;

kk) Perdas e danos baseados ou decorrentes do fato do segurado ter contratado seguro-garantia, fiança ou outra forma de garantia para suas obrigações ou do fato do segurado não ter conseguido contratar seguro-garantia, fiança ou outra forma de garantia para suas obrigações;

ll) Perdas, danos e quaisquer outras obrigações decorrentes do reparo, de reposição ou refazimento dos serviços prestados e/ou produtos comercializados e/ou industrializados pelo segurado;

mm) Perdas e danos baseados ou decorrentes da entrega, manutenção, operação, utilização, carregamento ou descarregamento de qualquer embarcação, aeronave, veículo motorizado ou veículo ferroviário, de qualquer tipo, que seja utilizado, operado, alugado pelo ou para o segurado ou por terceiros;

nn) Perdas e danos baseados ou decorrentes de aval, endosso e/ou fiança ou qualquer outro tipo de garantia ou promessa de garantia;

oo) Qualquer procedimento (administrativo ou não), pedido, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, carta, inquérito policial ou administrativo, processo judicial (de qualquer natureza), processo arbitral, investigação, ou qualquer outro procedimento oficial contra o segurado iniciado e que seja de conhecimento do segurado e anterior ao período de vigência desta apólice; ou

pp) Qualquer responsabilidade decorrente da hipótese prevista no artigo 618 do código civil brasileiro, ou seja, referente a solidez e segurança do trabalho realizado por empreiteiras de edifícios ou outras construções consideráveis.

6.2. Este seguro não cobre, ainda, salvo contratação expressa e mediante pagamento de prêmio correspondente, danos relacionados a:

a) Perdas e danos causados a empregados, estagiários, trainees, bolsistas, trabalhadores terceirizados ou prepostos do segurado, quando a seu serviço;

b) Perdas e danos decorrentes de roubo ou furto de veículos sob a guarda do segurado;

c) Perdas e danos causados pela circulação de veículos de forma não habitual a serviço do segurado;

d) Perdas e danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, comercializados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros,

definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado; ou
e) Perdas e danos causados pela execução de obras civis, instalações e/ou montagens.

6.2.1 Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.

6.2.2. Multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

6.2.3. Custos de defesa do Segurado

7- FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

8- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

8.1. O Limite Máximo de Garantia (LMG) estabelecido nesta apólice representa o total máximo de responsabilidade da Seguradora neste contrato. Excedido esse limite máximo de garantia (LMG) o contrato estará automaticamente extinto.

8.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) representa a responsabilidade máxima da Seguradora para cada uma das coberturas contratadas conforme expressamente mencionada na especificação. Os limites máximos de indenização de cada cobertura contratada não se somam nem se comunicam, sendo estipulados de forma separada e individualizada para cada uma delas.

8.3. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo fato gerador serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de vítimas de danos materiais e/ou imateriais que venham a reclamar perante o Segurado.

8.4. No caso de ser atingido o Limite Máximo de Indenização de alguma das coberturas contratadas nesta apólice, a cobertura será automaticamente extinta, sem alterar a vigência daquelas que ainda não tenham atingido esse Limite (LMI).

8.5. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem a existência de um segundo valor máximo de reembolso que é denominado de Limite Agregado, e que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros inseridos na cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais condições do contrato de seguro.

8.6. Para cada cobertura contratada, o limite agregado será definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização (LMI), por um fator igual a 1 (um).

8.7. Os limites agregados de cada cobertura não se somam e nem se comunicam.

8.8. O limite agregado não elimina e nem substitui o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura, que é o valor máximo a ser pago por sinistro em cada cobertura contratada.

8.9. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora por esta apólice, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização, conforme o caso, será automaticamente reduzido, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a essa redução. Com a extinção da verba, a cobertura referente ao Limite Máximo de Indenização esgotado será automaticamente cancelada, e esgotado o Limite Máximo de Garantia a apólice será automaticamente cancelada, independente do fato ainda remanescer algum Limite Máximo de Indenização não esgotado.

8.10. Em nenhuma situação será permitida a reintegração do Limite Máximo de Garantia, do Limite Máximo de Indenização ou do Limite Agregado, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.

8.11. Fica entendido e acordado que todos os limites especificados nesta cláusula abrangem tanto danos corporais quanto danos materiais.

8.12. No caso desta apólice prever limites segurados distintos por cobertura, fica entendido e acordado que, se um único evento vier a atingir mais de uma dessas coberturas, a responsabilidade máxima da Seguradora, no evento, não poderá ultrapassar o valor equivalente a uma vez o maior limite segurado.

8.13. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais implicará o pagamento de indenizações proporcionais, nos termos das condições contratuais, resultando na correspondente redução do valor da garantia.

9- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO / FRANQUIA

9.1. A Participação Obrigatória do Segurado e/ou Franquia, quando aplicáveis, serão estabelecidas na especificação e serão devidas a cada sinistro garantido por este seguro.

10- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. São obrigações do segurado:

- a) Dar imediato aviso à seguradora, por escrito, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade, nos termos desta apólice;**
- b) Comunicar à seguradora, o mais rápido possível, o recebimento de qualquer citação, carta ou documento, judicial ou extrajudicial ou ainda de natureza administrativa, que se relacione com algum sinistro coberto por esta apólice;**
- c) Tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;**
- d) Manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar algum dano coberto por esta apólice cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, bem como utilizá-los em consonância com suas funções e especificidades técnicas, inclusive as previstas em normas administrativas, comunicando à seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens;**
- e) Dar ciência à seguradora da contratação ou rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos cobertos por esta apólice;**
- f) No momento da contratação do seguro, ou de cancelamento da apólice, disponibilizar à**

seguradora todas as informações e documentos por ela solicitados;
g)Na regulação de sinistro dar assistência à seguradora, fazer o que lhe for possível para colaborar e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente, de forma solidária e de boa vontade para a regulação do sinistro, para a solução correta dos litígios e para o bom andamento do contrato de seguro firmado entre as partes.

11- DOCUMENTOS DO SEGURO

11.1 São documentos do presente contrato, a proposta de seguro, incluindo, entre outros, o questionário de informações subscrito pelo Segurado, e a apólice, com seus anexos (Condições Gerais, Condições Especiais, Condições Particulares e o boleto de pagamento do prêmio ou documento similar) bem como eventuais endossos e demais documentos utilizados pela Seguradora para realizar a análise e aceitação do risco, assim como para a fixação do prêmio e dos limites de indenização de cobertura.

11.2. Os termos e condições desta apólice só poderão ser alterados mediante endosso emitido pela Seguradora.

11.3. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, mediante proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e tiver concordância de ambas as partes contratantes.

11.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

12- ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO VIGENTE

12.1. A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação de Risco, no pedido de Cotação de Seguro e na Proposta de seguro.

12.2. A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de Proposta de Seguro à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei.

12.3. O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.]

12.4.A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante deste Contrato de Seguro, uma vez que contém todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.

12.5. A aceitação do risco descrito é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da

livre iniciativa empresarial.

12.6. O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

12.6.1. O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

12.6.2. O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

12.6.3. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

12.6.3.1. Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

12.6.3.2. A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

12.6.3.3. Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

12.7. Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas ao portal do corretor e/ou parceiro de negócios.**

12.8. A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a Aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

12.9. A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

12.10. As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo indicado acima, de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta.

12.11. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS POR ESCRITO.**

12.12. No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

12.13. Nas hipóteses em que a alteração do Contrato de Seguro requerida se referir à prorrogação do término de Vigência da Apólice, o Segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

12.14. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Os termos e as condições originais da Apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

12.15. A diminuição do Risco durante a Vigência do Contrato de Seguro não acarreta a redução do Prêmio estipulado. Contudo, se a redução do Risco for relevante, o Segurado poderá ter o valor do prêmio proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas realizadas com a contratação, ou o cancelamento da Apólice.

12.15.1. Compete ao segurado o ônus de demonstrar a redução relevante do risco.

12.16. Assim como a emissão da Apólice, qualquer Endosso será emitido em até 30 (trinta) dias, a partir da data de Aceitação da proposta de qualquer alteração do Contrato de Seguro.

13- RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

13.1. Além das demais previsões constantes neste contrato de seguro e na Lei no. 15.040/2024, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou por acordo entre as partes contratantes.

13.1.1. Ainda, este contrato poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula de PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

13.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições.

13.2.1. Se a rescisão ocorrer a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela prevista no subitem 15.8 destas Condições, sendo que para prazos não previstos na referida tabela deverão ser utilizados percentuais correspondentes aos prazos imediatamente inferiores.

13.2.2. E a rescisão ocorrer por iniciativa da Seguradora nos casos expressamente permitidos pela legislação em vigor, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, além dos emolumentos.

13.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por proposta da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

14- FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

14.1. Se, durante a vigência da apólice, houver algum pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Segurado ou outro procedimento semelhante, caso haja seu deferimento por parte do juízo competente, a cobertura garantida por esta apólice continuará válida até o seu término, mas apenas para danos ocorridos antes da falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante do Segurado.

14.2. O Segurado deverá prontamente notificar por escrito à Seguradora o pedido de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou procedimento semelhante tão logo seja possível, fornecendo posteriormente as informações que a Seguradora vier a solicitar.

15- PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1. O prêmio do seguro deverá ser pago em conformidade com as condições especificadas na apólice.

15.2. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando parcelado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, no qual constarão:

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;

f) número da conta corrente da Seguradora;
agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos

15.4. O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.5. A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal do aditivo de renovação ou, ainda, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio e a data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término do período de vigência da apólice ou do documento que gerou a cobrança.

15.6. No caso de parcelamento do prêmio, além dos juros cobrados a título adicional de parcelamento, nenhum valor poderá ser cobrado a título de custo administrativo de parcelamento, sendo garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento dos prêmios parcelados, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. O não pagamento do prêmio com vencimento único ou da primeira parcela, no caso de parcelamento, até a data do vencimento, implicará o cancelamento deste contrato.

15.7.1. Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, a Seguradora enviará ao Segurado, ao corretor de seguros ou seu representante, ou, se o caso, ao Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.

15.7.2. O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

15.7.3. Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

15.7.4. O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio.

15.8. No caso de parcelamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
15/365 dias	13%
30/365 dias	20%
45/365 dias	27%
60/365 dias	30%
75/365 dias	37%
90/365 dias	40%
105/365 dias	46%
120/365 dias	50%
135/365 dias	56%
150/365 dias	60%
165/365 dias	66%
180/365 dias	70%
195/365 dias	73%
210/365 dias	75%
225/365 dias	78%
240/365 dias	80%
255/365 dias	83%
270/365 dias	85%
285/365 dias	88%
300/365 dias	90%
315/365 dias	93%
330/365 dias	95%
345/365 dias	98%
365/365 dias	100%

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

15.9. O Segurado ou seu representante legal será informado sobre o novo prazo de vigência da apólice ajustado, por meio de comunicação escrita.

15.10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, dentro do novo prazo de vigência da apólice ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência da apólice original estabelecido.

15.11. Findo o novo prazo de vigência da apólice, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de parcelamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência da apólice, o contrato ficará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.12. Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o

financiamento.

15.13. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma das suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, desde que o respectivo prêmio seja pago ainda no prazo de vencimento.

15.14. Na hipótese de Sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a tabela de prazo curto, se o sinistro for indenizável serão descontadas as parcelas pendentes.

15.15. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de parcelamento.

15.16. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e estarão sujeitos à atualização monetária, a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do IPCA/IBGE.

15.17. A diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado para este contrato. Se, todavia, a redução for considerável, o Segurado poderá requerer a revisão do prêmio ou mesmo o cancelamento do contrato.

15.18. O segurado se obriga a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o seu cadastro permanentemente atualizado.

16- PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

16.1. O segurado deverá avisar imediatamente a Seguradora, ao tomar ciência sobre qualquer Sinistro ou iminência de seu acontecimento, ou Ocorrência que possa resultar em pedido de indenização por terceiro, ou qualquer notificação judicial, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

16.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, ao tomar ciência, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos.

16.2. O segurado deverá suspender imediatamente qualquer atividade que tenha ocasionado o sinistro, a pedido da seguradora, afim de minimizar os danos. A retomada destes serviços somente ocorrerá após a aprovação por escrito da Seguradora.

16.3. O Segurado estará obrigado a adotar todas as medidas adequadas para evitar ou reduzir os prejuízos advindos do dano, obrigando-se a fazer tudo o que for razoavelmente possível para esclarecer as circunstâncias do potencial sinistro. O Segurado dará todo suporte à Seguradora para determinação dos prejuízos advindos do potencial Sinistro. O Segurado, após a contratação

do advogado escolhido por ele e cujo honorário tenha sido aprovado pela Seguradora, deverá fornecer à Seguradora relatórios mensais contendo a narrativa das circunstâncias que ensejaram a imputação da responsabilidade civil do Segurado, a exposição das diretrizes de sua defesa, a avaliação sobre a possibilidade de êxito e o andamento do processo. O Segurado deverá ainda fornecer à Seguradora todos os documentos, fotos e registros que esta considerar necessários para a regulação do sinistro.

16.4. O Segurado, seus dirigentes, administradores e representantes legais, por força da determinação do parágrafo 2º, do artigo 787, da Lei 10.406, de 2010, do Código Civil Brasileiro, não estão autorizados a reconhecer qualquer responsabilidade, formalizar qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, ou assumir qualquer culpa em relação a um sinistro sem ter obtido o consentimento prévio e expresso da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização.

16.4.1. Abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora.

16.5. Qualquer indenização somente será devida após a determinação por parte da Seguradora de que o sinistro apresentado pelo Segurado caracteriza um risco coberto pela apólice.

16.6. Para determinação dos valores dos prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições desta apólice, serão adotados os seguintes critérios:

a)Apurada a responsabilidade legal do Segurado pela ocorrência do dano por meio de decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada,, a Seguradora efetuará o pagamento da Indenização correspondente às perdas materiais e/ou imateriais, que o Segurado tenha sido obrigado a pagar, observando, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização previstos na especificação e o valor da franquia e/ou da participação obrigatória do Segurado.

b)Mediante acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado, conforme o caso, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização previstos na especificação e o valor da franquia e/ou da participação obrigatória do Segurado. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência por escrito. Na hipótese da recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, inclusive despesas incidentais.

16.7.A Seguradora, observados os termos e condições desta apólice (incluindo, sem limitação, o Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização), adiantará ao Segurado os custos de defesa na medida em que estes se tornem devidos no curso de qualquer processo judicial decorrente de um sinistro.

16.8.Este contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

17- DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

17.1. Fica entendido e acordado que para regulação e liquidação do sinistro, O SEGURADO DEVERÁ APRESENTAR À SEGURADORA O AVISO DE SINISTRO, O QUAL DEVERÁ SER DETALHADO, CONTENDO, NO MÍNIMO, OS SEGUINTE DADOS:

- a) Lugar, data, horário e descrição sumária do sinistro;
- b) Natureza dos danos alegados e suas possíveis consequências para o segurado, com base em evidência documental;
- c) Qual(is) é(são) o(s) terceiro(s) prejudicado(s) (pessoa física ou jurídica);
- d) A data em que o segurado ficou ciente pela primeira vez dos fatos narrados no aviso de sinistro, bem como uma breve descrição da maneira como este sinistro chegou ao seu conhecimento;
- e) Cópia da ação judicial, notificação judicial ou extrajudicial proposta contra o segurado;
- f) Boletim de ocorrência policial (original);
- g) Em caso de danos corporais:
 - g.1) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito
 - g.2) Certidão de Inquérito Policial
 - g.3) Laudo médico contendo diagnóstico/prognóstico de tratamento e alta
 - g.4) Prontuário de atendimento médico no Hospital ou Pronto Atendimento
 - g.5) Exames de imagens (raio x, tomografia, ressonância magnética, entre outros que tenham sido realizados)
 - g.6) Fotos da vítima após o acidente, caso tenham sido feitas
 - g.7) Encaminhamentos médicos para exames, consultas, fisioterapia, ou outro tratamento
 - g.8) Relatório de paramédicos que tenham atuado no tratamento, tais como fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, entre outros
 - g.9) Laudo do médico do INSS que comprove a eventual perda ou redução de capacidade laborativa e o percentual dela.
- h) Em caso de danos materiais:
 - h.1) Relação dos bens danificados em decorrência do sinistro;
 - h.2) Apresentação de orçamentos e/ou comprovante de custo dos bens sinistrados;
 - h.3) Fotos do local sinistrado em número suficiente para permitir a compreensão e constatação dos danos materiais decorrentes do sinistro;
 - h.4) Laudo da Polícia Técnica;
 - h.5) Laudo dos Bombeiros, caso tenha sido confeccionado;
 - h.6) Laudos periciais de bens danificados no sinistro cuja complexidade demande a realização de avaliação por especialista;
 - h.7) Avaliação técnica do valor dos bens danificados no estado em que se encontrarem após o sinistro;
- i) Relatório detalhado de eventuais prejuízos financeiros sofridos pelo terceiro prejudicado, com o devido suporte documental.

17.2. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.

17.2.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, exclusivamente à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário.

17.2.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

17.2.3. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

17.2.4. Solticados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 17.2.2, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

17.3. A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, **salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.**

17.4. Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

17.5. Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

17.6. O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

17.7. Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

17.8. São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

17.9. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, após recebimento do último documento necessário

17.9.1. A Seguradora ou o liquidante do sinistro poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem necessárias.

17.9.2. Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

17.9.3. O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

17.9.4. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

17.10. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

17.11. A regulação e a liquidação do sinistro serão realizadas simultaneamente, sempre que possível.

17.12. Em apurando existência de sinistro coberto e de quantias parciais a pagar, a Seguradora adiantará os respectivos valores, por conta do pagamento final, ao Segurado ou ao beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18- CUSTOS DE ACORDOS E ALOCAÇÕES

18.1. Quando for proposta qualquer ação civil (ou penal) contra o Segurado ou seu preposto, vinculada a danos cobertos por esse seguro, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, bem como serão remetidas cópias das notificações judiciais ou extrajudiciais, citações, intimações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

18.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ou de qualquer outra forma entre as previstas na legislação processual em vigor. O ingresso da Seguradora na ação dependerá de prévio acordo entre ela e o Segurado.

18.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, é garantido à Seguradora o direito de participar dos entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos, sempre com objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato de seguro firmado entre as partes.

18.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessara ação, conforme determinação do Código Civil Brasileiro, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora para isso.

18.4.0 Segurado será responsável por todas as medidas para defesa nos processos judiciais instaurados contra ele, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da

Seguradora. A Seguradora não terá o dever de defender qualquer processo instaurado contra qualquer Segurado.

18.5. Com respeito aos Sinistros que eventualmente sejam cobertos por esta apólice:

- a) A Seguradora terá direito a receber todas as informações relativas aos referidos sinistros que venham a requerer justificadamente;
- b) A Seguradora será mantida inteiramente informada de todos os assuntos relacionados com ou relativos às investigações, defesas ou acordos em qualquer sinistro e terá direito a receber cópias de toda documentação relevante relacionada com o sinistro; e
- c) A Seguradora terá o direito, mas não a obrigação, de efetivamente se associar ao Segurado na defesa, investigação e negociação de qualquer acordo em relação a qualquer sinistro.

18.6. Se apresentada defesa do Segurado nos procedimentos legais e judiciais, este se compromete a prestar todas as informações e a assistência justificadamente necessária àqueles que o estão representando.

18.7. Desde que contratada cobertura específica, a Seguradora fará os pagamentos dos custos de defesa aos Segurados à medida que e quando eles se tornarem devidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data em que receber todos os documentos necessários para a comprovação do sinistro, obtenção do detalhamento do caso judicial e aceitação pela Seguradora dos referidos custos de defesa. Todos os pagamentos dos custos de defesa que tenham sido feitos pela Seguradora a qualquer Segurado serão reembolsados à Seguradora, devidamente atualizados conforme esta apólice, pela pessoa física ou jurídica a quem os referidos pagamentos tenham sido feitos, caso qualquer destas pessoas física ou jurídica não tenham direito, nos termos desta apólice, ao pagamento dos referidos prejuízos financeiros.

18.8. Segurado e Seguradora pactuam por este contrato que realizarão todos os esforços para que ocorra sempre a alocação justa e adequada das quantias destinadas ao Segurado e outras pessoas físicas ou jurídicas, sempre que o objetivo for:

- b) Qualquer acordo conjunto celebrado; e/ou
- c) Qualquer julgamento de responsabilidade conjunta ou individual contra qualquer segurado e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que não seja segurada por esta apólice em relação a qualquer sinistro.

18.9. Caso o sinistro envolva riscos/pessoas amparados e também aqueles não amparados pelo seguro, os custos de defesa deverão ser alocados corretamente e a Seguradora só arcará com o que de fato for de responsabilidade dela e tiver relação com os riscos/pessoas garantidos pelo seguro.

18.10. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

19- SEGURO CUMULATIVO

19.1. Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo segurado ou pelo estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

19.2. O Segurado que, na vigência da apólice, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito;

19.2.1. Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros cumulativos de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulados.

19.2.2. Na redução proporcional prevista no Caput não se levarão em conta os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes.

19.3. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas previstas nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danosa terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa das Seguradoras envolvidas.

19.4. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou portoceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

19.5. A indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo total vinculado à cobertura considerada.

19.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura;

19.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificada que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia ou Limite Máximo de Indenização, conforme o caso, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e o

respectivo Limite Máximo de Garantia ou o Limite Máximo de Indenização, conforme o caso. O valor restante do Limite Máximo de Garantia ou do Limite Máximo de Indenização, conforme o caso, será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos financeiros e referidos limites.
b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 19.5.1.

19.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativos aos prejuízos totais comuns, calculadas de acordo com o subitem 19.5.2;

19.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 19.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo total vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

19.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 19.5.3 for maior que o prejuízo total vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida subitem 19.5.3.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

19.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

20- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1 Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à somados valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios e informações necessárias ao exercício pleno da sub-rogação.

20.2. A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

A) do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou

B) de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

20.3. Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

20.4. O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, **respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.**

20.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

21- PERDA DE DIREITO

21.1 Além dos demais casos previstos em lei, o segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato de seguro quando:

- a) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas na apólice;
- b) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato de seguro;
- c)Agravar intencionalmente e de forma relevante os riscos objeto deste contrato de seguro;
- d) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;
- e) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

21.2. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

- a) Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia;
- b) A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.
- c) Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

21.3 Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

- a) Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

b) Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

21.4. Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros.

21.5. Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuênciada seguradora;

a) O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

21.6. Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

21.7. for omissa ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;

21.8. não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros;

22- OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22. Ainda sob pena de perder o direito, o Segurado é obrigado a:

22.1. Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

22.2. Caso o Segurado não possua domicílio no Brasil, ele deverá indicar representante legal, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.

22.3. Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.

23- SALVADOS

23.1 Ocorrido o sinistro que cause um dano material e que esteja coberto por esta apólice em função da cobertura aqui contratada, **O SEGURADO NÃO PODERÁ ABANDONAR OS SALVADOS E DEVERÁ TOMAR, DESDE LOGO, TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGÊ-LOS, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO.**

23.2. A Seguradora poderá instruir sobre o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão noreconhecimento de obrigação de indenização nem na admissão de seu abandono por parte de qualquer Segurado.

24- ATUALIZAÇÃO DE VALORES

24.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, decorrente de obrigações deste contrato (incluindo sinistros cobertos por esta apólice bem como eventuais reembolsos devidos pelo Segurado à Seguradora), far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores desta apólice.

24.2. Para efeito de atualização monetária, será utilizado o IPCA/IBGE.

24.3. No caso de extinção ou vedação do IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará o índice que vier a substituí-lo.

24.4. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

24.5. Os valores relativos a obrigações pecuniárias por conta do pagamento do prêmio serão acrescidos de multa, quando prevista na apólice, e de juros legais, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste contrato para esse fim. O valor dos juros legais, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste contrato, será equivalente à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Referido valor será utilizado também para as obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora por conta desta apólice.

24.6. Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas neste item serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

24.7. Para fins deste seguro, considera-se como data de exigibilidade da indenização decorrente de risco coberto nesta apólice a data da ocorrência do evento.

24.7.1. O não pagamento da indenização no prazo previsto na cláusula 17.9 destas Condições implicará na aplicação de juros de mora partir daquela data, sem prejuízo da sua atualização.

25- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

25.1. Nos eventuais conflitos e consequentes ações fundadas sobre direitos ou obrigações decorrentes

deste Contrato de Seguro, prevalecerá o FORO de domicílio do segurado, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

26- CESSÃO

26.1 Esta apólice e os direitos nela previstos não poderão ser cedidos pelo Segurado a terceiros sem a prévia e expressa autorização da Seguradora.

27- PRESCRIÇÃO

27.1 Os prazos prescricionais relativos a este Contrato de Seguro são aqueles determinados na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024.

28- ESTIPULANTE

28.1 Obrigações do estipulante:

a)Fornecer à seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;

b)Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c)Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d)Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;

e)Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f)Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;

g)Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

h)Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente

Ao grupo que representa;

i)Incluir nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados, as seguintes informações: o valor do prêmio do seguro, a razão social da seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a notícia de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;

j)Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;

k)Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;

l)Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

m)Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, com caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

28.2 Seguros Contributários

28.2.1. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da apólice.

28.2.2. É expressamente vedado ao estipulante nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;**
- b) Rescindir o contrato sem anuênci a prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;**
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuênci a da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e**
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.**

28.3. Remuneração

28.3.1. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

28.4. Obrigações da Seguradora

28.4.1. A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

28.5. Modificação na Apólice

28.5.1. Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuênci a prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

29- DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco

29.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

29.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

29.4. Processo Susep: 15414.901056/2018-26

29.5. Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação

supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

30- COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS

1.OBJETIVO DO SEGURO

1.1.O presente Seguro tem por objetivo garantir a responsabilidade civil extracontratual do Segurado quando este for legalmente responsável, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, podendo haver pagamento ou reembolso devido aos danos causados a terceiros, ocorridos no local do evento segurado (s) durante a vigência do seguro e resultantes de acidentes relacionados com as atividades realizadas durante a produção e realização do(s) evento(s) segurado (s) estipulado nestas Condições Especiais.

1.2.O reembolso é limitado ao valor do Limite Máximo de Indenização definido na especificação da apólice, considerando ainda os limites sub-indicados, de quaisquer quantias que o Segurado venha a gastar relativas à reparação por danos materiais e/ou corporais e morais involuntariamente causados a terceiros.

1.3. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto durante o período de cobertura e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a)O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b)O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida;

1.4. Em nenhuma hipótese, para fins da presente cobertura, serão considerados terceiros: beneficiários, representante legal, de um ou de outro, empregados ou prepostos do Segurado ou pessoas a eles assemelhadas, trabalhadores, artistas, atores e figurantes, sejam eles contratados pela CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual na produção do(s) Evento(s) segurado(s), sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou seus respectivos representantes.

2.RISCOS COBERTOS

2.1. Considera-se como riscos cobertos a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente diretamente de acidentes relacionados com:

- a)A instalação e a montagem, inclusive construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel ocupado pelo Segurado para realização do(s) evento(s) segurado(s); b)Produtos fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado durante o(s) evento(s) segurado(s), depois de entregues a terceiros, dentro dos locais do(s) evento(s) segurado(s) ocupados ou controlados pelo Segurado;
- c)Fornecimento, pelo Segurado, de alimentos e bebidas para consumo no local do(s) evento(s) segurado(s);
- d)Danos causados a terceiros pelas empresas prestadoras de serviços e/ou participantes do(s) evento(s) segurado(s) entendido que as empresas prestadoras de serviços e/ou participantes do(s) evento(s) segurado(s) serão consideradas terceiros entre si.

2.2. A presente cobertura se aplica separadamente para cada Segurado definido na especificação da apólice como se o seguro de Responsabilidade Civil Eventos fosse individual para cada Segurado. A responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização para esta cobertura no caso de um mesmo evento garantido envolver mais de um Segurado ou todos eles;

2.3. Esta cobertura só será válida enquanto os Segurados estiverem prestando serviços ao Segurado Principal (individualidade definida nesta apólice), ou quando forem participantes do evento como expositores, através de contrato, cessando a cobertura com a rescisão ou término dos trabalhos e/ou do contrato;

2.4. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica relacionada no contrato com o Segurado a excluirá automaticamente do seguro;

2.5. A retirada de qualquer Segurado será efetuada sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura deste seguro em relação a este Segurado;

2.6. Ficam excluídas as perdas e danos decorrentes de quaisquer lesões corporais, doenças, enfermidades, moléstias fatais contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado que foram /poderiam ser segurados sob o seguro de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais /e ou Responsabilidade Civil do Empregador;

2.7. Ficam excluídas as reclamações por perdas ou danos de qualquer causa sofridos pelos bens pertencentes aos prestadores de serviço do evento segurado.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

3.1. O Limite Máximo de Indenização fixado pelo Segurado, conforme consta da especificação da apólice, é o valor máximo indenizatório, durante a vigência da apólice para a cobertura garantida pelas presentes Condições Especiais.

4. GARANTIA ÚNICA E LIMITE AGREGADO

4.1. Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

4.2. O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única, que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

4.3. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica:

a) Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.

b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

4.4.O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

5.ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

5.1.A cobertura a que se referem estas Condições Especiais abrange os riscos abaixo relacionados, respeitando a vigência da apólice estabelecida no contrato de seguro: a)Montagem;

b)Realização do(s) evento(s) segurado(s); ec)Desmontagem.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1.Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de perdas e/ou danos:

a)Cuja garantia de cobertura(s) seja prevista e esteja segurada sob outra Condição Especial desta apólice;

b)Causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;

c)A bens de terceiros em poder do Segurado, para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

d)Causados a/ou por qualquer tipo de embarcação, veículo, aeronave, seus componentes e acessórios ainda que sob guarda e responsabilidade do Segurado;

e)Responsabilidade resultante da utilização de qualquer veículo motorizado (carro, avião, barco, etc.) Pelo Segurado(s) e/ou seus convidados;

f)Danos intangíveis não resultantes de um evento coberto;

g)Causados por poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;

h)Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento segurado;

i)Decorrentes da realização dos espetáculos em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com sua capacidade de público;

j)Sob responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

k)Causados a veículos e/ou acessórios, ainda que quando em locais de propriedade, alugados, arrendados ou controlados pelo Segurado; por furto simples, furto qualificado, roubo ou extravio de qualquer bem ou objeto pertencente a quem quer que seja, inclusive pertencente ao público;

l)Causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a sócios, diretores, administradores e controladores;

m)Causados por vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto e sistema de refrigeração;

- n) Causados por transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- o) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- p) Causada aos prédios ou ao conteúdo de prédios ocupados para realização do evento segurado;
- q) Por reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- r) Decorrentes da circulação de veículos terrestres, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- s) Por reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;
- t) Utilização de fogos de artifícios;
- u) Causados a dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente;
- v) Causados aos atletas ou esportistas, enquanto competidores do evento esportivo, pela prática de esporte; exceto quando for comprovada falha e ou omissão do organizador
- w) Qualquer dano a pessoas não consideradas como terceiras

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

7.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais do presente contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de espetáculo realizado, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) Não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas nas áreas destinadas aos espectadores do evento;
- b) Proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima à área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;
- c) Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia pela empresa concessionária;
- d) Controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) Vigiar e controlar as saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões.

7.2. A inobservância das medidas acima invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato.

8.FRANQUIA

8.1. Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto pelas presentes Condições Especiais, o Segurado participará dos prejuízos líquidos apurados, por evento, a título de franquia com o valor fixado para tal fim na especificação da apólice.

9.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Esta cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

10.RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

31- COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 1 – RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1.RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados, em decorrência de acidente súbito e inesperado que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, durante a vigência do seguro e que se derive de uma produção objeto deste seguro, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. O presente contrato garantirá ao Segurado a indenização correspondente a sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho prevista na lei 8.213, de 24/07/91.

1.3. Para fins desta cobertura especial consideram-se empregados, todos os trabalhadores, atores e figurantes sejam eles contratados pelo regime da CLT ou sob contrato de trabalho temporário e eventual exercendo trabalho na produção segurada, inclusive atores e figurantes menores de idade.

2.LIMITE AGREGADO

2.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

2.2. Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

2.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões previstas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado;**
- c) Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;**
- d) Danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;**
- e) Danos morais; e**
- f) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;**
- g) Acordos extrajudiciais em relação ao pagamento das indenizações devidas**

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 2 – RESPONSABILIDADE CIVIL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificados causados aos bens de terceiros que estejam sob cuidados, custódia e controlo do segurado em função da produção audiovisual especificada na apólice.

2. LIMITE AGREGADO

2.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

2.2. Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

2.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Além dos bens não garantidos previstos nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Animais, plantas e árvores;**
- b) Contas faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;**
- c) Equipamentos audiovisuais, ou seja, os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;**
- d) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;**
- e) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;**
- f) Filmes ou fitas utilizados pela produção;**
- g) Objetos cenográficos como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;**
- h) Veículos de cena;**
- i) Veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;**
- j) Acessórios de veículos;**
- k) Os aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;**
- l) Prédios;**
- m) Responsabilidade por dano a gramados e pisos em consequência de desgaste normal de uso**

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Perda ou prejuízo resultante de perda inexplicável ou desaparecimento misterioso, furto simples;**
- b) Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;**
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;**
- d) Desgaste normal pelo uso e os defeitos inerentes;**
- e) Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;**
- f) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**
- g) Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;**
- h) Furto de bens quando deixados em veículo desocupado;**
- i) Qualquer perda ou danos causados a acessórios de veículos;**
- j) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**

- k) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- l) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- m) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- n) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de evento em área externa;
- o) Danos a imóveis;
- p) Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;
- q) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- r) Responsabilidade por danos causados por incêndio, dano causado por água, dano causado por eletricidade ou vidro quebrado nos edifícios e/ou cenários naturais (ver responsabilidade de Locação para edifícios – no local).

5. PARES E CONJUNTOS

5.1. Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a entrega pelo segurado do(s) item (s) restante(s) do par ou conjunto.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro.
- b) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual.
- c) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7. PERDA TOTAL

7.1. Para fins deste seguro, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão intensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do objeto sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Esta cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

9.RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 3 – RESPONSABILIDADE CIVIL - VEÍCULOS CONTINGENTES A SERVIÇO DO SEGURADO

1.RISCOS COBERTOS

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste seguro e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos terrestres motorizados de propriedade do Segurado, ou de terceiros vinculados contratualmente a ele de forma expressa, quando comprovadamente a seu serviço para transporte estritamente de membros da produção, elenco e equipamentos referentes à produção da(s) Filmagens(s) Segurada(s) ou da realização do(s) Evento(s) Segurado(s).

1.2. Esta garantia só se efetiva se ficar comprovado que esta responsabilidade não estava segurada pelo proprietário do veículo antes do evento para o mesmo risco, bem como se a quantia já segurada não foi suficiente para dar garantia ao Segurado.

1.3. Para os casos de veículos de propriedade de terceiros, esta cobertura só de aplica para a proteção exclusiva dos interesses do Segurado e, em hipótese alguma, em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2.GARANTIA ÚNICA E LIMITE AGREGADO

2.1. Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

2.2. O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única, que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

2.3. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de

Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica e:

- a) Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.
- b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.**

2.4.O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

3.RISCOS EXCLUÍDOS

3.1.Em aditamento à Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados, direta ou indiretamente a veículos terrestres motorizados de terceiros por:

- a)Danos a bens de terceiros, ainda que em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- b)Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- c)Danos a veículos sob guarda do Segurado;**
- d)Reclamações de danos morais, mesmo que o Segurado venha a ser civilmente responsável;**
- e)Danos causados pela utilização de motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;**
- f)Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;**
- g)Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;**
- h)Danos causados a veículo transportado por qualquer meio e/ou rebocado; e/ou a seus acessórios;**
- i)Danos ao próprio veículo transportador e/ou a seus acessórios;**
- j)Danos causados a veículos e/ou a acessórios, quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- k)Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio;**
- l)Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- m)Danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres motorizados do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda de sócios, diretores, administradores e controladores;**
- n)Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- o)Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização do evento;**
- p)Reclamações por erros médico bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde;**
- q)Perdas ou danos por poluição, vazamento ou contaminação do meio ambiente, bem como quaisquer despesas decorrentes de limpeza e descontaminação;**

- r) Danos causados aos artistas ou atletas participantes da realização do evento, salvo estipulado ao contrário na especificação da apólice;
- s) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço.

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. Em caso de danos corporais, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores.

4.2. Em caso de danos materiais causados a veículos terrestres de terceiros, sem prejuízo dos termos da Cláusula Indenização de Sinistro das Condições Gerais desta apólice, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

- a) Havendo perda total, tomar-se-á por base o valor de mercado do veículo, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, apurado com base na tabela FIPE e, na falta desta, com base na cotação de mercado de veículo similar.
- b) Havendo perda parcial, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Esta cobertura só pode ser contratada por pessoa jurídica.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 4 – RESPONSABILIDADE CIVIL PRÉDIOS E CONSTRUÇÕES LOCADAS (IMÓVEL)

1. OBJETIVO

1.1.0 O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para presente cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, previamente autorizado, de modo expresso, pela Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais causados a prédios e construções por ele locadas ou arrendadas de terceiros, para realização do(s) Evento (s) segurado(s) durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades exercidas para produção e realização do(s) Evento(s) segurado(s), de acordo com o contrato de locação ou de arrendamento, relacionados nas especificação da apólice e que decorram de riscos cobertos aqui previstos, sendo tais atividades entendidas como: existência, uso e conservação do local do(s) do(s) Evento(s) segurado(s) relacionados na especificação da apólice.

1.2. A presente cobertura abrange exclusivamente os danos involuntários e materiais comprovadamente ocorridos durante a vigência da apólice.

1.3. Para fins da presente cobertura, entende-se como prédios e construções: aqueles alugados ou arrendados pelo Segurado, para realização do(s) Evento(s) segurado(s) composto de seus anexos e dependências, instalações de luz, força, gás e água, tanques, cisternas, silos metálicos ou de concreto instalações e sistemas de combate a incêndio, instalações sanitárias e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do(s) prédio(s), ou construção(ões), regularmente neles existentes e desde que integrem as estruturas das construções.

1.4. Tratando-se de casas, sobrados e similares, ocupadas somente pelo Segurado, são consideradas partes integrantes do prédio ou construção objeto deste seguro, todas as construções situadas dentro de seus limites, tais como alpendres e similares, garagens, muro e outros elementos de delimitação física do prédio ou construção objeto deste seguro;

1.5. Quando o prédio ou construção constituir-se em unidade autônoma de qualquer tipo de condomínio, este seguro abrangerá, inclusive, suas partes comuns, na proporção de sua cota parte, ressalvados elevadores, bombas, centrais de ar-condicionado, escadas rolantes e outros bens que não sejam parte intrínseca do prédio ou construção. **A REFERIDA ABRANGÊNCIA SOMENTE SERÁ ADMITIDA NOS CASOS DE FALTA OU INSUFICIÊNCIA DO SEGURO CONTRATADO PELO CONDOMÍNIO.**

2.RISCOS COBERTOS

2.1. O reembolso na forma prevista nesta cobertura limita-se aos danos materiais exclusivamente e diretamente decorrentes de:

- a)Incêndio: entendido como combustão violenta e descontrolado, acompanhado de chamas e desprendimento de calor;
- b)Danos elétricos: entendidos como danos ocasionados diretamente por variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado accidentalmente por eletricidade, eletricidade estática, descargas elétricas, inclusive a descarga elétrica decorrente de queda de raio;
- c)Quebra de vidros;
- d)Danos causados por água.

3.BENS / INTERESSES NÃO GARANTIDOS

3.1. Além dos bens não garantidos previstos nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- b)Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b)Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes; c)Animais de qualquer espécie;
- d)Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e

similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;

e)O próprio terreno do prédio do(s) evento(s) segurado(s);

f)Imóveis e prédios em construção, reconstrução ou que estejam sendo submetidos a alteração estrutural, ou que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;

g)Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;

h)Projetos, manuscritos, plantas, croquis, modelos, debuxos, moldes, livros comerciais ou contábeis, filmes, fitas, registros e gravações em geral;

i)Bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

j)Bens fora de uso e/ou sucata;

k)Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

l)Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares que não façam parte integrante do prédio do(s) evento(s) segurado(s);

m)Móveis, utensílios eletroeletrônicos; objetos de decoração, tapetes, cortinas ou qualquer outro objeto que faça parte do conteúdo do imóvel.

n)Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, ainda que ocorra um dano elétrico.

o)Edifícios e locais que estavam anteriormente segurados para responsabilidade de locação com outra Seguradora.

4.RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes de:

a)Riscos cuja garantia de cobertura(s) seja prevista e esteja segurada sob outra Condição Especial desta apólice

b)Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

c)Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como poluição, contaminação e vazamento ou despejo de produtos;

d)Danos causados a veículos e/ou acessórios, quando em prédios em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

e)Roubo, furto qualificado, furto simples, estelionato, simples desaparecimento ou extravio; qualquer tipo de extorsão;

f)Inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

g)Danos causados a prédios do Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda causados a sócios, diretores e administradores;

h)Vazamentos e infiltrações, decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais

- (calhas) e demais sistemas de escoamento;
- i) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- j) Danos relacionados com a existência, uso e conservação de veículos, aeronaves e embarcações;
- k) Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à seguridade social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- l) Arranhaduras ou lascas que não sejam decorrentes de acidentes cobertos;
- m) Danos ao gramado e ao piso do local de evento, exceto quando causado por incêndio ou alagamento não intencional.

5. LIMITE AGREGADO

5.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

5.2. Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

5.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

6. ABRANGÊNCIA DA COBERTURA

6.1. A cobertura a que se refere esta condição especial começa na data especificada desta apólice e vigora durante a instalação, montagem, desmontagem até a finalização da produção / realização.

7. OBRIGAÇÃO DO SEGURADO

7.1. O Segurado se obriga a zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. A presente cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

9. RATIFICAÇÃO

9.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 5 – RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Seguro tem por objetivo garantir o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para presente cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, previamente autorizado, de modo expresso, pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros, sob guarda e custódia, do Segurado nas dependências do(s) Evento(s) / Filmagens segurado(s) ou em locais alugados mediante contrato pelo Segurado especificamente para estacionamento de veículos de terceiros durante a realização do evento segurado.

1.2. Esta garantia comprehende também os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a) Atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por empregados do Segurado ou, ainda, por pessoa(s) assemelhados;
- b) Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
- c) Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

1.3. Para fins e efeitos da presente cobertura, não serão considerados terceiros, os Segurados, seus sócios, empregados, funcionários seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente e, causados a sócios.

1.4. Fica entendido e acordado que não serão admitidos, em nenhuma hipótese, acordos extrajudiciais em relação ao pagamento das indenizações devidas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em aditamento aos Riscos Excluídos nas Condições Gerais da apólice, estão também excluídos desta cobertura:

- a) Danos parciais por tentativa de roubo ou furto sem consumação dos referidos delitos;
- b) Roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer funcionário e/ou empregado do Segurado;
- c) Perdas e /ou danos ou quaisquer prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- d) Perdas e /ou danos causados à pintura de veículos salvo se resultante de risco coberto;
- e) Perdas e /ou danos decorrentes de desmoronamento;
- f) Furto simples, desaparecimento e extravio;
- g) Apropriação indébita estelionato, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;

- h) Perdas e/ou danos ou prejuízos causados pela entrada, no local do evento segurado (seja no terreno ou no prédio) de água externa proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchentes, alagamentos, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos e canalizações;
- i) Perdas e/ou danos à carga do veículo;
- j) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções;
- k) Inadimplência de obrigações, por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- l) Danos morais, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
- m) Acessórios, equipamentos, ferramentas sobressalentes, dispositivos, componentes, peças e similares, originais ou não, não caracterizados como obrigatórios para o funcionamento do veículo;
- n) Perdas e/ou danos a veículos destinados à venda, locação ou depósito de salvados, sucata ou desmanche;
- o) Roubo ou furto de motocicletas e veículos semelhantes, quando não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados a chave;
- p) Danos a bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares;
- q) Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente e, ainda, causados a sócios;
- r) Qualquer dano caso o veículo esteja estacionado em via pública

3. BENS/ INTERESSES NÂO GARANTIDOS

3.1. Acessórios, equipamentos, ferramentas sobressalentes, dispositivos, componentes, peças e similares, originais ou não, não caracterizados como obrigatórios para o funcionamento do veículo.

3.2. Veículos destinados à venda, locação ou depósito de salvados, sucata ou desmanche.

3.3. Bicicletas, motocicletas e veículos semelhantes, quando não fixados ao solo ou a elementos estruturais da construção por correntes e cadeados fechados a chave.

3.4. Jet-ski, lanchas, ultraleves ou quaisquer outros veículos similares.

3.5. Veículo estacionado em via pública, mesmo que esteja sendo guardado e/ou vigiado por alguém autorizado (formal ou informalmente) pelo Segurado para tal fim.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado:

- a) Ter o controle efetivo de entrada e saída do veículo através de comprovante;
- b) Guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente
- c) A guarda de veículos, também conhecidos como “valet service”, para fins de indenização, será obrigatória a existência de controle de entrada e saída, contendo:
 - c1) Endereço do estabelecimento onde será feita a guarda do veículo.
 - c2) Data e horário de entrada.
 - c3) Placa, com letras e números e modelo do veículo

d)A empresa prestadora de “*valet service*” deverá atender às seguintes exigências:
d1)estar regularmente constituída, mediante contrato social ou documento equivalente e respectivas alterações registrados no órgão competente;
d2)estar com o funcionamento devidamente licenciado pela Prefeitura do Município onde o Evento está sendo realizado;
d3)ter, em seus quadros, número suficiente de motoristas, habilitados para a condução de veículos automotores, no mínimo, da categoria B, bem como treinados, mediante curso profissionalizante, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, para a prática dos procedimentos necessários ao bom desempenho de suas funções;

5.LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Em aditamento às Condições Gerais do seguro, os seguintes procedimentos deverão ser tomados para a liquidação do Sinistro:

5.1.1. Em caso de perda total, tomar-se-á por base o valor de mercado do veículo, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, apurado com base na tabela FIPE e, na falta desta, com base na cotação de mercado de veículo similar.

5.1.2. Para os casos de perdas parciais, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

5.2. A indenização obedecerá à forma de contratação a Risco Absoluto, sem aplicação de Rateio.

6.LIMITE AGREGADO

6.1. É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

6.2. **Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.**

6.3. O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

7.INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A presente cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por Pessoa jurídica.

8.RATIFICAÇÃO

8.1 Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 6 – RESPONSABILIDADE CIVIL FOGOS DE ARTIFÍCIO

1. OBJETIVO

1.1. Mediante anuênciia expressa da Seguradora, o presente seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, previamente autorizado, de modo expresso, pela Seguradora, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais comprovadamente causados a terceiros, durante a vigência do seguro e decorrentes de acidentes relacionados com as atividades de lançamentos de fogos de artifício exercidas durante a produção e realização do(s) Evento(s) Segurado(s) estipulados na apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos decorrentes de:

- a) Uso de fogos artifício fora de especificação e em desacordo com a legislação vigente;**
- b) Uso de fogos artifício importados diretamente pelo Segurado, sendo de responsabilidade da empresa prestadora de serviço contratada a compra e/ou aquisição dos materiais inerentes à atividade de pirotecnia;**
- c) Transporte e armazenagem dos fogos de artifícios fora do local do Evento;**
- d) Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos de segurança quanto ao lançamento de fogos de artifício;**
- e) Danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- f) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- g) Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando, comprovadamente, a seu serviço;**
- h) Danos causados a quaisquer veículos e/ou acessórios quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- i) Danos morais;**
- j) Furto qualificado, furto simples, roubo ou extravio, simples desaparecimento;**
- k) Danos causados aos Segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, causados a empregados, sócios, diretores, administradores e controladores;**
- l) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- m) Danos aos prédios, qualquer tipo de cenários e sets de terceiros ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;**
- n) Danos ao conteúdo de prédios ocupados para realização do Evento Segurado não decorrentes da utilização de fogos de artifícios;**
- o) Danos a e/ou por aeronaves, veículos motorizados de qualquer tipo e espécie e embarcações;**

- p) Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado, promovida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e outros;
- q) Reclamações por erros médico bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde;
- r) Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato;
- s) Vazamento e infiltrações decorrentes de má conservação das instalações de água, esgoto ou sistema de refrigeração;
- t) Transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de água pluviais(calhas) e demais sistemas de escoamento.
- u) Danos relacionados com a existência uso ou conservação de aeronaves e aeroportos;
- v) Reclamações baseadas na infração de direitos autorais, títulos, slogans, patentes, marcas registradas de qualquer espécie, bem como segredos comerciais ou industriais;
- w) Danos causados por asbestos, talco asbestosiforme, diethylstibestrol, dioxina, ureia ou formaldeído
- x) Vacina para gripe suína, contraceptivo oral, fumo ou derivados;
- y) Danos resultantes de hepatite B e Síndrome de Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS).

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. A realização de espetáculos pirotécnicos com utilização de fogos de artifício, pirotécnicos, artifícios pirotécnicos e artefatos similares na presença de público deverão atender ao Regulamento Técnico 03 – Espetáculos Pirotécnicos do Exército Brasileiro, bem como às demais prescrições das autoridades competentes e do Corpo de Bombeiro local.

3.2. Deverá constar a delimitação da área de queima e isolamento por cordões, cerca de isolamento, cavaletes ou similares, devidamente sinalizadas com placas de advertência, com os respectivos dizeres abaixo:

I. “ÁREA DE QUEIMA DE FOGOS, NÃO SE APROXIME, NÃO FUME”

II. “QUEIMA DE FOGOS, ÁREA DE ISOLAMENTO, NÃO ULTRAPASSE”

3.3. Para lançamento de fogos dispostos em balsas ou em terra deve ser respeitada a distância mínima entre qualquer tubo de lançamento e a área reservada aos espectadores (em oposição à área de queda) discriminada na Tabela 1 abaixo, exceto para locais com exigência de precauções especiais cuja distância deve observar o disposto na Tabela 2.

Tabela 1 – Área Reservada ao Público

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância do tubo de lançamento vertical(mm)	Distância do tubo de lançamento inclinado (mm)
< 76,2	43	29
76,2	64	43
101,6	85	58
127,0	107	70
152,4	128	85

177,8	149	98
203,2	171	113

Tabela 2 – Precauções Adicionais

Calibre nominal do tubo de lançamento (mm)	Distância – Fonte de Riscos Adicional
< 76,2	85
76,2	128
101,6	171
127,0	213
152,4	256
177,8	299
203,2	341

3.4.Entendem-se por locais que exigem precauções especiais os locais próximos a escolas, hospitais, estabelecimentos policiais ou correcionais, bem como postos de combustível, depósitos de materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

3.5.Fica ainda, entendido e acordado que é dever dos pirotécnicos a obtenção antecipada de todas as autorizações, por escrito, quer seja das autoridades competentes, do organizador, do proprietário, ou do gerente do lugar a ser utilizado para a seção de fogos.

3.6.Para fogos lançados externamente as seguintes condições deverão ser observadas

- a)O vento, quando do tiro, deve ser inferior a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora);
- b)Caso os fogos sejam lançados em raio suscetível ao alcance de aviões, ultra leves ou outros engenhos aeronáuticos que voam à baixa altitude, devem ser obtidas autorizações das autoridades aeronáuticas.

3.7.Para fogos lançados internamente as seguintes condições deverão ser observadas:

- a)Os produtos (fogos) devem ter sido fabricados e aprovados para uso interno;
- b)A distância entre o ponto mais alto que os fogos atingem e a altura do teto deve ser de no mínimo 5m (cinco metros);
- c)A presença de extintores, em quantidade suficiente, a pó e CO2 é obrigatória;
- d)As cortinas, moveis e decorações e telhados devem ser resistente ao fogo.

3.8.Para fogos a curta distância as seguintes condições deverão ser observadas:

- a)Os produtos devem ser aprovados para "curta distância";
- b)A distância entre os espectadores e a zona de tiros deve respeitar as normas do fabricante e das autoridades competentes, Corpo de Bombeiros e Exército.

4. GARANTIA ÚNICA E LIMITE AGREGADO

4.1.Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável por este

contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

4.2.O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única,que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

a)É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica:Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.

b)**Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.**

4.3.O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1.A presente cobertura pode ser contratada por pessoa física ou por pessoa jurídica.

6. RATIFICAÇÃO

6.1.Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 7 – RESPONSABILIDADE CIVIL CARROS ALEGÓRICOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1.O presente Seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para esta cobertura, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em **decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora**, relativas à reparação por danos involuntários materiais e/ou corporais causados a terceiros, ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste seguro e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de carros alegóricos utilizados durante procissões e/ou desfiles organizados pelo Segurado e para a realização do(s) Evento(s) Segurado(s).

1.2.Esta cobertura é vigente durante:

- a)Os desfiles com o carro alegórico de acordo com a rota estabelecida pelo evento;
- b)O trajeto de ida e volta, entre o local de guarda até o local do evento, limitado ao máximo de 25km.
- c)Montagem e desmontagem.

1.3.O carro alegórico inclui o veículo de reboque, o *trailer* e quaisquer componentes e acessóriosfeitos para decorar o carro alegórico.

2.GARANTIA ÚNICA E LIMITE AGREGADO

2.1.Fica estabelecido que, nos seguros contratados em Garantia Única, o máximo indenizável porestre contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

2.2.O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única,que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

2.3.É estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fatorque constará de Cláusula Particular específica e:

- a)Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.
- b)Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.**

2.4.O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados(LA) não se somam nem se comunicam.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1.Em aditamento à Cláusula de Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados, direta ou indiretamente a veículos terrestres motorizados de terceiros por:

- a)Danos a bens de terceiros, ainda que em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b)Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- c)Danos a veículos sob guarda do Segurado;
- d)Reclamações de danos morais, mesmo que o Segurado venha a ser civilmente responsável;
- e)Danos causados pela utilização de motocicletas, bicicletas, motonetas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asa-delta, embarcações, vagões, aeronaves e outros que possam por analogia ser enquadrados nesta garantia;
- f)Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- g)Uso de veículo transportador inapropriado para tal fim;
- h)Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão de qualquer tipo, estelionato, extravio;
- i)Danos decorrentes de inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou

convenções;

- j) Danos causados a quaisquer tipos de veículos terrestres motorizados do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda de sócios, diretores, administradores e controladores;
- k) Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- l) Danos aos prédios, cenários naturais e sets próprios ou de terceiros ocupados para realização do evento;
- m) Reclamações por erros médico bem como de qualquer instituição e/ou profissional de saúde.
- n) Danos causados por carros alegóricos quando o trajeto ultrapassar 25km do local do evento ou local de armazenagem.
- o) Danos causados por carros alegóricos se locomovendo em velocidade superior a 25 km/h.

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. Em caso de danos corporais, a Seguradora somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes, na data do sinistro, para as coberturas do seguro obrigatório DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores.

- a) Havendo perda total, tomar-se-á por base o valor de mercado do veículo, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, apurado com base na tabela FIPE e, na falta desta, com base na cotação de mercado de veículo similar.
- b) Havendo perda parcial, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. Esta cobertura só pode ser contratada por pessoa jurídica.

COBERTURA ADICIONAL 8-DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas.**

2. **Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.**

3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.

COBERTURA ADICIONAL 9- CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO

Cláusula 1ª - RISCO COBERTO

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, está cobertura se estenderá para garantir os custos de defesa incorridos pelo Segurado, compreendendo as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro, observando-se o limite máximo de indenização especificamente pactuado para esta cobertura.

Cláusula 2ª - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. A presente cobertura:

- a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro
- b) desde que consequentes de evento coberto por este contrato, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível ou trabalhista, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. Neste último caso, porém, somente pelas custas judiciais e honorários de sucumbência que advêm de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresso pela Seguradora;
- b) para o reconhecimento desses custos na condição de parcela indenizável por este Contrato de Seguro, todos eles deverão ser previamente submetidos à Seguradora, a qual avaliará a razoabilidade dos valores e poderá, inclusive, indicar advogado referenciado, sendo, a escolha do profissional do Segurado, sendo eles nomeados pelo Segurado.
- c) Todos os custos mencionados nesta definição decorrerão, exclusivamente, de investigações, perícias técnicas e judiciais, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados ao Sinistro reclamado.
- d) Os Custos de Defesa do Segurado na esfera criminal poderão ser indenizados pela Seguradora, a critério exclusivo dela, em cada situação individualizada.

Cláusula 3ª - RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE

- 1.Para os tipos de seguros em que a verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade, a seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifesta-se sobre a cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da apólice, contado a partir da data em que o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.
2. A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo de 120 (cento e vinte) dias já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes.
3. Permanece em vigor as condições que não forem alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

- 1.Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:
 - a)Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
 - b)Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- 2.Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.
- 3.O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.
- 4.O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e conexo causal com o evento gerador do sinistro.
- 5.Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 1.1. uma doença transmissível;
 - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
 - 2.1. uma doença transmissível;
 - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
 - 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
 - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Ratificam-se as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Específica.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware** (programa ou código malicioso);
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados;
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou os **Dados** ou programas neles armazenados;
- (iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

- (i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware (conjunto dos componentes físicos de um computador).
- (ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software (conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados, programa, rotina ou conjunto de instruções que controlam o funcionamento de um computador).
- (iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2.A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar a crescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais,

danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i)Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii)Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii)Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv)Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
 - a)Malware (programa ou código malicioso);
 - b)Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v)Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi)Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii)Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii)Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.
- (ix)Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Ratificam-se as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Cláusula Particular.